



PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Da Lei (Em cumprimento do Art. 61, Item IV, Art. 67, § 4º e seus incisos, Art. 69, § 5º e o Art. 72 da Lei 13.019/2014)

Art. 61. São obrigações do gestor:

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

- Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, **visto;**

() PARCIAL (X) FINAL

Empenho: 2219/2023		Secretaria/Órgão Gestor: Secretaria de Cultura e Turismo	
OSC: Circulo Trentino de Nova Trento			
Título do Projeto/Atividade/Serviço: Viagem técnica a Itália			
Instrumento:	Termo de Colaboração ()	Número:	
	Termo de Fomento (X)	Número: 002/2023	
Objeto: Fomentar e incentivar a cultura trentino-italiana através de apresentações do grupo de dança Folk Nea Tridentun e Grupo I Pargoletti, buscando integração entre os grupos do Circolo Trentino e as comunidades da Região de Trento, região a ser visitada oportunizando também intercâmbio cultural entre grupos e as origens de suas apresentações. As apresentações ocorrerão em Altopiano dela Vigolana, Ala, Vattaro e na sede da província, Trento, deverão ser 5 apresentações nas cidades visitadas. Compõe a comitiva 18 pessoas, sendo 11 do grupo de dança, 3 do grupo I Pargoletti e 4 da diretoria do Circolo Trentino de Nova Trento.			
Valor Repassado: R\$ 156.971,40			

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

[...]

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão obrigatoriamente, mencionar:

I - Resultados já alcançados e seus benefícios:

O intercâmbio de culturas e resgate histórico durante a viagem, já beneficiou o município, com apresentações inspiradoras pelo Grupo de dança, que conforme relatório de contrapartida, já realizaram apresentações na Festa Itália em Blumenau/SC, de forma gratuita, representando Nova Trento, como também apresentações na Festa Incanto Trentino, festa esta que cultua as tradições trentinas italianas, e está em sua 29ª edição, comemorando os 131 anos de Nova Trento. Demonstrar a história dos imigrantes em forma de dança, é um enriquecimento cultural, que motiva jovens a participar e procurar mais sobre a história do município.

II - Impactos econômicos ou sociais:

Com base nos relatórios apresentados, conclui-se que houve impactos sociais. Foi possível concluir que o objeto proposto foi cumprido e que também a entidade estará presenteando a comunidade com cursos de culinária de forma totalmente gratuita, que serão monitorados pela Secretaria de Cultura e Turismo.

III - Grau de satisfação do público alvo:

A Entidade não realizou pesquisa de satisfação durante a execução do objeto.

IV - Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado:

Diante de toda análise exposta, considerando as metas propostas no Plano de Trabalho e a análise das documentações, constatou-se que a Entidade alcançou as metas pactuadas.

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

[...]

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

Com base neste Parecer Técnico, no Relatório de Execução do Objeto, nas visitas técnicas in loco realizadas e no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado no período, conclui-se que a Prestação de Contas, no que se refere à execução do objeto, está:

I - **aprovada**, cabendo encaminhamento para a Superintendência de Convênios e Parcerias para avaliação de sua regularidade.

II - **aprovada com ressalva**, cabendo encaminhamento para a Superintendência de Convênios e Parcerias para avaliação de sua regularidade.

III - **rejeição da prestação de contas** e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

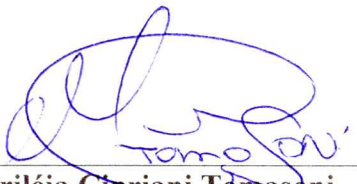
a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Nova Trento, 14 de Setembro de 2023



Mariléia Cipriani Tomasoni

Secretária Municipal de Cultura e Turismo